CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2023

 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o Município de Bom Jesus do Oeste – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.594.009/0001-30 com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ivanor Belolli, brasileiro, residente e domiciliado no município de Bom Jesus do Oeste, inscrito no CPF sob o n°. 032.757.469-01, e portador da Cédula de Identidade n°. 4.424.224/SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,**  pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.650.631/0001-06, com sede na Rua Princesa Isabel, Sala 01, Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo representante legal **Sr. Sérgio Adelir Eckert**, Brasileiro, maior, residente e domiciliado(a) no Município de Maravilha/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o **CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **INTERVENIENTE,** decorrente do Processo Administrativo 31/2022 – Concorrência Eletrônica 01/2022, realizado pelo Interveniente CIGAMERIOS, do qual a contratante é consorciada, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO.

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 31/2022, concorrência eletrônica 01/2022 realizado pelo consorcio CIGAMERIOS (Interveniente) do qual a contratante é consorciada, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação , e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens, conforme proposta vencedora.

2.2 Os leilões serão realizados por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93;

2.3 Os bens serão vendidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

2.4 Independentemente da exposição virtual na Plataforma da contratada, dos bens a serem apregoados, os leilões públicos serão realizados no Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro, e conduzidos pelo Leiloeiro Municipal designado para a função.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO.

* 1. O prazo de execução do objeto é imediato contados da assinatura do presente contrato.
	2. O objeto deverá prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
	3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura.

3.4 Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente aos valores propostos no quadro abaixo, a serem pagos pela CONTRATANTE sobre o valor de arrematação dos bens vendidos, por cada Leilão realizado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **DESCONTO** | **VALOR PROPOSTO** |
| 1 | Valor arrematado R$ 0,01 até R$ 49.999,99-Valor Máximo: R$ 2.500  | 5% | R$ 2.375,00 |
| Valor arrematado R$ 50.000,00 até R$ 99.999,99-Valor Máximo: R$ 5.000,00  | 5% | R$ 4.750,00 |
| Valor arrematado R$ 100.000,00 até R$ 149.999,99-Valor Máximo: R$ 7.900,00  | 5% | R$ 7.505,00 |
| Valor arrematado R$ 150.000,00 até R$ 199.999,99-Valor Máximo: R$ 12.000,00  | 5% | R$ 11.400,00 |
| Valor arrematado R$ 200.000,00 até R$ 299.999,99-Valor Máximo: R$ 17.500,00  | 5% | R$ 16.625,00 |
| Valor arrematado R$ 300.000,00 até R$ 399.999,99-Valor Máximo: R$ 23.000,00.  | 5% | R$ 21.850,00 |
| Valor arrematado R$ 400.000,00 até R$ 499.999,99-Valor Máximo: R$ 28.000,00 | 5% | R$ 26.600,00 |
| Valor arrematado Acima de R$ 500.000,00-Valor Máximo: R$ 33.000,00 | 5% | R$ 31.350,00 |

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO.

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, pelo CIGAMERIOS, do Objeto do presente Contrato correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento de despesa: 33903999

6.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta do Município Consorciado ao **CIGAMERIOS**, seus órgãos e entidades, disponibilizados no ato da contratação, como condição essencial, observadas as normas estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO.

7.1 O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

* 1. São obrigações do CONTRATANTE:
1. Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal 8.666/93;
2. Fornecer à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, respectivas imagens a serem inseridas na plataforma, Valores Mínimos de Venda – VMV e localização dos mesmos;
3. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados;
4. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas, bem como as respectivas Cartas de Arrematação (se o caso) e Documentos Únicos de Transferência – DUT’s, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, bem como a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s);
5. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, e
6. Fiscalizar a realização dos serviços contratados.
	1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
	2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
	2. Fornecer recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do CONTRATANTE, que atendam critérios tecnológicos de cadastramento *online* e gratuito de pessoas físicas e pessoas jurídicas com certificação dos cadastros dos interessados em participar dos leilões através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito, que permita a pesquisa de bens com divisão de categorias de ativos e busca livre por palavras-chave, permita a divulgação da descrição detalhada e imagens dos bens a serem ofertados e permita a captação de lances e acompanhamento *online* dos leilões a serem realizados, com visualização da evolução das ofertas.
	3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
	4. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
	5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
	6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
	7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** ofornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
	8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
	9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
	10. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO BEM.

10.1 Os bens deverão ser vendidos por preços não inferiores aos preços mínimos estipulados pelo CONTRATANTE antes da realização de cada leilão, sem prejuízo da plataforma permitir a oferta de lances de valor inferior ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, desde que condicionados à posterior e oportuna aprovação do CONTRATANTE, a ser dada por escrito, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da oferta do lance pelo interessado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPAGANDA.

11.1 O CONTRATANTE autoriza a veiculação, através de qualquer meio de comunicação, de todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE relativas aos bens ofertados, com o objetivo de promover os leilões.

11.2 O CONTRATANTE é o único responsável pela veracidade das informações fornecidas, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS BENS.

12.1 O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

12.2 Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assume, desde já e para todos os fins e efeitos de direito – em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS.

13.3 Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor, ressalvados os próprios tributos da atividade empresarial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO.

14.1 As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato.

14.2 Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sr. Walter Naujorks.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PENALIDADES.

* 1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - dar causa à inexecução total do contrato.

III - não entregar a documentação exigida para o certame.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

* + - 1. VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.6 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

A – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

B – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e obrigações.

C – A lentidão do seu cumprimento.

D – O atraso injustificado da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

E – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

F – A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

G – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salva em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

A – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

B – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

C – Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INTERVENIENTE.**

18.1 – São atribuições do **CIGAMERIOS** na condição de **INTERVENITENTE**:
I – Adotar medidas visando um eficaz relacionamento com a Contratada;
II – Processar e aprovar os Contratos Administrativos decorrente da licitação;
III – Enviar os Contratos assinados para a Contratada e/ou Contratante;
IV – Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada e seus credenciados;
V – Propor, quando necessário, medidas de regulamentação e controle;
VI – Estabelecer, quando necessário, diretrizes para a atuação da Contratada;
VII – Acompanhar e aprovar os processos de solicitação de penalização iniciados pelo CONTRATANTE, na inércia desses ou quando provocada, proceder à penalização da Contratada;

a) Os processos de solicitação de penalização deverão ser encaminhados ao INTERVENIENTE para aprovação e execução.
b) O CONTRATANTE somente poderão provocar os processos de penalização, após terem notificado a Contratada e recebido resposta insatisfatória, ou não recebido resposta.
VIII – Outras atribuições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Consolidada e no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

19.1 – O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo 31/2022 – Concorrência Eletrônica 01/2022, realizado pelo Interveniente CIGAMERIOS, na condição de Interveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Modelo/SC, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus do Oeste/SC, 27 de março de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **IVANOR BELOLLI** |  | **SÉRGIO ADELIR ECKERT** |
| CONTRATANTE |  | REPESENTANTE DA CONTRATADA |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **WALTER NAUJORS** |  | **RICARDO LUIS COPINI** |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **SILVANA GARGHETTI**

 ASSESSORA JURIDICA

 OAB 37.753